



O Conselho de Ética e Autorregulação, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação no que concerne à oferta de alternativas menos onerosas do que aquelas praticadas no Crédito Rotativo, incluindo o parcelamento do saldo devedor da conta de pagamento pós-paga com taxas de juros menos onerosas do que as aquelas praticadas no Crédito Rotativo.

## **NORMATIVO Nº 014**

Dispõe sobre a oferta de alternativas menos onerosas do que aquelas praticadas no Crédito Rotativo, incluindo o parcelamento do saldo devedor da conta de pagamento pós-paga com taxas de juros menos onerosas do que aquelas praticadas no Crédito Rotativo pelas empresas associadas da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – Abecs e dá outras providências.

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de meios eletrônicos de pagamento para o bom funcionamento das relações comerciais, de consumo e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Abecs como entidade representativa das empresas integrantes do Sistema de Cartão, conforme definido no Código de Ética e Autorregulação;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas existentes, e que possui os seguintes princípios fundamentais: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de instrumento de pagamento pós-pago no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais e de consumo; (e) a liberdade de iniciativa, a livre concorrência e a função social da empresa; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, com a Lei de Defesa da Concorrência e o Código de Ética e Autorregulação da Abecs; e (g) o estímulo às boas práticas de mercado;

CONSIDERANDO que a ABECS, preocupada em estimular o uso consciente do crédito e evitar o superendividamento dos Portadores de instrumento de pagamento pós pago, estabeleceu por meio do Normativo Nº 007, entre outras obrigações (i) que o valor de pagamento total da fatura deve ter destaque em relação ao valor de pagamento parcial ou mínimo da fatura de instrumento





de pagamento pós-pago e (ii) que devem ser inseridas nas faturas, próximo da informação relativa ao pagamento mínimo, uma frase informando as consequências do pagamento mínimo;

CONSIDERANDO que o Crédito Rotativo possui caráter eventual e emergencial, não devendo se tornar uma linha de financiamento de longo prazo.

RESOLVE a Abecs emitir o presente Normativo, que regulamenta a concessão pelas Associadas de alternativas menos onerosas do que aquelas oferecidas no Crédito Rotativo.

**Art. 1º.** Este Normativo aplica-se ao oferecimento de alternativas para quitação do saldo devedor nas contas de pagamento pós-paga, com taxas de juros menos onerosas do que aquelas praticadas no Crédito Rotativo, incluindo especificamente a possibilidade do pagamento parcelado do referido saldo.

**Art. 2º.** Para fins deste Normativo, "Crédito Rotativo" significa o crédito eventual e emergencial concedido pelo Emissor ao Portador, na hipótese deste realizar o pagamento parcial da fatura equivalente a pelo menos o valor de pagamento mínimo estipulado na fatura.

## **I – DA OFERTA DA LINHA DE CRÉDITO ALTERNATIVA À DO CRÉDITO ROTATIVO**

**Art. 3º.** Os Emissores Associados devem oferecer a todos os seus clientes portadores de contas de pagamento pós-pagas alternativas para quitação do saldo devedor, incluindo especificamente a possibilidade de parcelamento do valor integral do saldo devedor com taxas de juros menos onerosas do que aquelas praticadas no Crédito Rotativo, sendo que tal oferta deve ser realizada sempre que uma oferta de Crédito Rotativo for realizada.

**Art. 4º.** Os Emissores terão o prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Normativo para adequar os contratos com os Portadores de modo a refletir a nova metodologia descrita neste Normativo e comunicar previamente os Portadores quando da sua implementação.

**Art. 5º.** Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo, a partir de então parte integrante do Código de Ética e Autorregulação da Abecs para todos os fins específicos.

**Art. 6º.** Fica revogado o art. 8º do Normativo 007.

Publicação: 23 de dezembro de 2016.